



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 013/2020

Termo Aditivo ao Contrato n. 101/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância presencial, desarmada, para a sede do TRESC, Anexo I e Cartórios de São José/Arquivo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 799 do PAE n. 8.234/2018 (Pregão n. 075/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Servig Segurança Privada EIRELI, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa SERVIG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, estabelecida na Rua São Pedro, n. 1.803, Areias, São José/SC, CEP 88113-250, telefone (48) 3047-0977, e-mail servigseguranca@gmail.com / administrativo@servigseguranca.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 11.650.232/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Titular, Senhora Luciana Acosta de Lima Motta, inscrita no CPF sob o n. 767.125.160-72, residente e domiciliada em Biguaçu/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DO OBJETO

1.1. Ficará suprimido do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato n. 101/2018 1 (um) posto de trabalho de 12 (doze) horas diurnas para o Prédio Anexo I do TRESC, a partir de 16/03/2020, passando a referida Cláusula a ter a seguinte redação:

“[...]”

Especificação Técnica Detalhada

1.1.1. Contratação de serviços de vigilância presencial, desarmada, para sede do TRESC, Anexo I e Cartórios de São José/Arquivo do Tribunal, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme as especificações abaixo.

Serviços	Escala	Turno	N. de Postos	N. de empregados
Vigilância prédio-sede do TRESC	12h	Diurno	2	4
	12h	Noturno	2	4
Vigilância Anexo I	12h	Noturno	1	2
Vigilância Cartórios de São José/Arquivo do TRESC	12h	Diurno	1	2
	12h	Noturno	1	2

[...]

Especificações dos Serviços:

1.1.2. Os postos funcionarão todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, excetuando-se o do Anexo I, que funcionará diariamente por 12 (doze) horas.

[...]”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Ficará suprimido da Cláusula Segunda do Contrato n. 101/2018 o valor mensal de R\$ 8.211,44 (oito mil, duzentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 16/03/2020.

2.2. A Cláusula Terceira do Contrato n. 101/2018 passará a ter a seguinte redação:

“3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 745.630,08 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos), resultante da multiplicação dos valores mensais de que trata a subcláusula 2.1 por 12 (doze). ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Fica excluída a subcláusula 6.1.3 da Cláusula Sexta do Contrato n. 101/2018, que passa a ter seguinte redação:

“6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

6.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 075/2018, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 075/2018; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

[...]”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 101/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de março de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUCIANA ACOSTA DE LIMA MOTTA
TITULAR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS